



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI A CIDADE DE OEIRAS, EM PORTUGAL, NO ROL DE CIDADES-IRMÃS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONFORME A LEI N° 5.919, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a cidade de Oeiras, em Portugal, como cidade-irmã da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incluídos, nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, XI, XII e XIX do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.919, de 2015, programas de cooperação e intercâmbio entre a cidade de Oeiras e a cidade do Rio de Janeiro nas áreas cultural, educacional, científica, turística, tecnológica, econômica, comercial, artística e de patrimônio histórico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa declarar a cidade de Oeiras, em Portugal, como cidade-irmã do Rio de Janeiro, com base nos vínculos históricos, culturais e linguísticos que unem os dois povos, e nas múltiplas possibilidades de cooperação entre as administrações municipais.

Oeiras teve papel de destaque no século XVIII ao ser elevada à categoria de vila em 1759, por decreto do rei D. José I, como reconhecimento à atuação do Marquês de Pombal — figura central na política portuguesa e responsável por reformas estruturais no país após o terremoto de 1755. O Marquês escolheu Oeiras como sua residência principal, o que contribuiu para a valorização urbana e simbólica da região, onde se construiu um dos mais expressivos conjuntos arquitetônicos do período pombalino.

Atualmente, Oeiras é o 5º município mais densamente povoado de Portugal, reconhecido como um dos mais dinâmicos e inovadores de Portugal. A cidade combina a preservação de seu patrimônio histórico com uma política ativa de

fomento à ciência, à tecnologia e à cultura. Destacam-se o Taguspark – um dos principais parques tecnológicos da Europa, com 160 empresas – e uma ampla rede de centros culturais, museus e iniciativas educacionais.

O Rio de Janeiro, por sua vez, compartilha com Oeiras laços históricos profundos e desafios contemporâneos em áreas como desenvolvimento econômico sustentável, inovação tecnológica, turismo e preservação do patrimônio histórico.

O estabelecimento de programas de cooperação nas áreas previstas no art. 5º da Lei nº 5.919/2015 permitirá que





ambas as cidades compartilhem experiências e boas práticas em gestão pública, contribuindo para o fortalecimento institucional, cultural, social e econômico mútuo.

Dentre os temas de maior relevância para o início dessa parceria, destacam-se:

- o intercâmbio cultural e artístico entre instituições públicas e privadas;
- a cooperação técnico-científica em projetos de inovação e educação;
- o desenvolvimento de roteiros turísticos conjuntos com base na herança luso- brasileira;
- a troca de experiências em planejamento urbano sustentável, com foco em mobilidade, meio ambiente e inclusão social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa consolidar os laços entre o Rio de Janeiro e Oeiras e promover uma cooperação frutífera e duradoura entre as duas cidades.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.919, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

(...)

§ 2º Na Europa:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts. 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

(...)

§ 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio nas áreas:

I - cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

III - educacional, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

IV - científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

V - turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:





VI - tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VIII - econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XI - comercial, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

XII - artística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XIX - de patrimônio histórico, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

